CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 61/2025

Institui a Olimpíada Municipal do Meio Ambiente da rede pública de educação, na cidade de Salvador, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Olimpíada Municipal do Meio Ambiente na Rede Pública de Educação na cidade de Salvador, com o objetivo de estimular os estudantes do Município a elaborarem projetos que, concomitantemente, contribuam para seu desenvolvimento educacional e melhorem as condições ambientais.

Parágrafo único. Os projetos a que alude o caput deste artigo compreendem todas as disciplinas, tendo como destaque projetos nas áreas das ciências biológicas e naturais, que possam ser concretizados e tragam benefícios ao Meio Ambiente.

Art. 2º A competição será realizada anualmente e dirigida aos alunos da Rede Pública Municipal que estiverem cursando o Ensino Fundamental.

Art. 3° O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação - SMED e da Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Resiliência – SECIS, ficará responsável pela elaboração do regulamento e execução da Olimpíada, com realização nos primeiros 15 (quinze) dias do mês de junho, em comemoração ao Dia Mundial do Meio Ambiente.

Parágrafo único. Cada ano, a Olimpíada Municipal do Meio Ambiente abordará um tema diferente, escolhido conjuntamente pelas secretarias referidas no caput deste artigo.

Art. 4° Cada escola escolherá um projeto, entre os apresentados pelas turmas, e o eleito será encaminhado a sua Gerência Regional responsável, que submeterá os projetos encaminhados a um corpo de jurados composto por 03 (três) membros da Gerência, 01 (um) membro da SECIS e 1 (um) membro da Secretaria de Educação; o corpo de jurados de cada Gerência Regional escolherá um projeto, entre os encaminhados, e o encaminhará à Secretaria de Educação, que, em parceria com a SECIS, formará uma equipe responsável por escolher o projeto vencedor.

Art. 5° A Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Resiliência ofertarão um prêmio à escola que produziu o projeto vencedor e concederá uma honraria aos membros da turma que elaborou o projeto vencedor.

Parágrafo único. O prêmio e a honraria aos quais se referem o caput deste artigo serão entregues em evento solene na Secretaria de Municipal de Educação e serão especificados no regulamento.

Art. 6° As secretarias envolvidas - considerando as possibilidades municipais – adotarão as providências necessárias para a efetivação do projeto vencedor.

Art. 7° As eventuais despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do Município.

Art. 8° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 13 de maio de 2026.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Vice-Presidente

Luiz Carlos **Maurício Trindade**

Omarzinho Gordilho **Paulo Magalhães Júnior**

Rodrigo Amaral